

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.316/2021, de 17 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre a criação de Parques Naturais das Cachoeiras no âmbito do território do Município de Pedro II, que especifica e dá outras providências.."

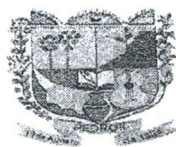
A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Estado do Piauí, **Elisabete Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições legais e em conformidades com a Lei Orgânica do Município de Pedro II, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do território do Município de Pedro II os Parques Naturais das Cachoeiras.

§1º - Os Parques Naturais das Cachoeiras no território do Município de Pedro II abrangidos por esta lei:

- I** – Cachoeira do Salto Liso;
- II** – Cachoeira do Urubu Rei
- III** – Cachoeira do Buriti;
- IV** - Cachoeira da Samambaia;
- V** – Cachoeira do Tombador;
- VI** – Cachoeira do Revedor;
- VII** – Cachoeira do Potões;
- VIII** – Cachoeira do Bode;
- IX** - Cachoeira dos Covões da Serra Azul.
- X** – Cachoeira do Sucuruju e Pintadas;

Art. 2º - São objetivos da criação das Unidades de Conservação Parques Naturais das Cachoeiras, a preservação dos cursos d'água existentes nas áreas, as quedas d'águas e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

formações rochosas, as recuperações das matas ciliares, as realizações de pesquisas científicas, as recuperações de áreas degradadas, o turismo ecológico, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza.

Art. 3º - Os Parques Naturais das Cachoeiras poderão também serem destinados para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em bens públicos do Município, destinado ao uso comum da população.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais dos Parques Naturais das Cachoeiras.

Art. 5º - As áreas patrimoniais dos Parques Naturais das Cachoeiras ficam sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando as efetivas implantações, preservações, zoneamentos e manejos dos Parques Naturais das Cachoeiras.

Parágrafo único - Os recursos necessários às implantações dos Parques Naturais das Cachoeiras serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - Por força desta lei, aderem-se os Parques Naturais das Cachoeiras ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, os Planos de Manejos, Zoneamento e Zonas de Amortecimentos de cada parque natural municipal de cachoeiras descritas nos incisos do Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal em Exercício